

RUBRICA .

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 02/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidaba/Se. 92 de Janeiro 2019

Francisco Francimario Rourigues de Lucena Prefejto

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ. ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado a Rua Sebastião Figueiredo nº 713 neste Município de Aquidabã, de propriedade da Sra MARIA VALERIA CARDOSO DE ANDRADE, destinado a instalações da Creche Municípial, estando o dispêndio global orçado em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) por um período de 12 (doze) meses, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

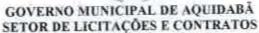
(...)

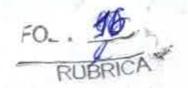
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.











CONSIDERANDO, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar a Creche deste Município, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe,

CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, equipamentos no qual já podem ser usados por funcionários da creche e que o Município não ira precisar fazer a compra, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Secretaria de Educação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o PROCESSO DE DISPENSA, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epigrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentissimo Senhor Prefeito do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 02 de Janeiro 2019.

SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ

Presidente da CPL

ROSALVO FIGURIREDO NETO

OSE ROBERTO DOS S. ANDRADE